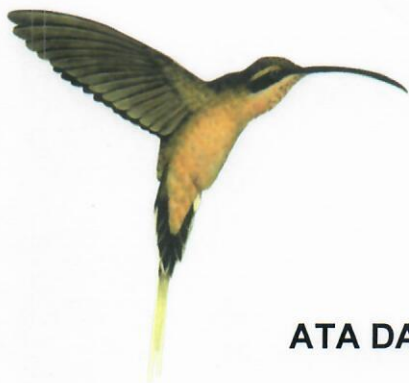




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 003/2025

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.462/2014 DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei pretende dispor sobre o reajuste salarial dos subsídios pagos aos Conselheiros Tutelares, que será de 4% (quatro por cento) para o ano de 2025.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta, e o mesmo entendimento dever ser adotado quando se trata de Conselho Tutelar, apesar de ser órgão permanente e autônomo.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei que criou o Conselho Tutelar em Santa Teresa determina que a fixação da remuneração dos membros do Conselho, é a cargo do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o que diz o artigo 15 da Lei Municipal 2.462/2014:

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAST, fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis fixem vencimentos do funcionalismo de um modo geral.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre o reajuste salarial no importe de 4%(quatro por cento) para membros do Conselho Tutelar.

No Projeto de Lei em apreço, o reajuste foi apresentado no importe de 4% (quatro por cento) para que passará de R\$1.721,72 (Um mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) para o valor de R\$1.790,59 (Um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

O Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro vinculado à Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, evidenciando estar dentro dos limites orçamentários e fiscais do Município.



Câmara Municipal de Santa Teresa

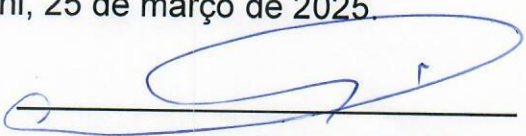
Estado do Espírito Santo

Após a conferência do Impacto Financeiro pelo pretenso PL .º 007/2025, essa Comissão constatou que as o aumento proposto é possível e compatível com as previsões orçamentárias do Município e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 007/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 25 de março de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal